ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo a egrégia comissão requisitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 142/2021 de autoria do nobre vereador Moisés Tavares, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico.

O projeto apresentado pelo nobre vereador não é inédito nesta Casa de Leis, inclusive, em 2019 foi apresentado o PL 32/2019, igual ao que está à mesa para análise. Verifica-se que à época foi editado parecer contrário ao projeto de Lei, pelas razões expostas de forma anexa ao presente parecer.

Em respeito ao princípio da colegialidade, sempre citado pela Douta Ministra Rosa Weber, não cabe a este procurador inovar o entendimento a ser exarada. Utiliza-se da motivação aliunde para fundamentação do presente parecer.

Não obstante, para evitar qualquer tipo de falsa informação, aproveita o ensejo do parecer jurídico para **deixar CLARIVIDENTE que QUALQUER pessoa condenada na seara penal com sentença transitada em julgado NÃO pode ser nomeada em cargo em comissão e/ou efetivo, enquanto perdurar os efeitos da pena, em razão da suspensão dos direitos políticos que é consequência da pena, prevista na Constituição Federal, vide art. 15, III.**

Pelo exposto, opina-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de Lei.

Apucarana, 7 de dezembro de 2021

Danylo Acioli
OAB/PR 92.006